



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Declara situação de emergência e determina abertura de processos licitatórios para contratação de empresas especializadas nas áreas de limpeza pública e conservação e, fornecimento de combustível e dá outras providências.

GILSON GUMARAES BARROZO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santana do São Francisco/SE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baseado no art. 8º, inciso VI da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e,

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, em especial, na prestação de serviços, como também na área de limpeza pública e conservação;

Considerando que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população, sendo necessários para tanto a utilização da frota de veículos a serviços de administração pública;

Considerando que serviços essenciais da Administração Municipal foram direta e gravemente afetados pela ausência efetiva de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Considerando o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e para o Poder Público;

Considerando que a atual circunstância com a qual foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

Considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

Considerando que é imprescindível a utilização da frota de veículos à disposição do Município para a consecução dos mais diversos tipos de serviços públicos, tais como, os desenvolvidos na área de educação, saúde, administração, obras, entre outros;

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, quanto a inexistência ou não localização de contratos vigentes ou procedimentos licitatórios que tenham como objeto o fornecimento de combustíveis e afins e, ainda, serviços de limpeza pública e conservação, que estejam em andamento;

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, quanto a grave e caótica situação da limpeza pública e conservação encontrada no Município pela atual gestão e ainda a necessidade de aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos à disposição da Secretaria;

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, quanto ao risco iminente a que está sujeita a população, caso a limpeza pública não seja reestabelecida no Município, ainda a necessidade de aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos à disposição da Secretaria;

Considerando o acervo produzido por meio fotográfico e de vídeo, expondo a calamitosa situação em que se encontra a limpeza pública e, ainda o caos de alguns prédios públicos, bem como, os riscos a que estão expostos os munícipes, ainda a necessidade de aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos à disposição da Secretaria;

Considerando o parecer do Procurador Geral do Município acerca da possibilidade legal da adoção deste instrumento jurídico, como meio para reestabelecer emergencialmente a prestação do serviço público de limpeza e conservação, bem como, permitir o uso da frota de veículos à disposição da administração pública;

Art. 2º A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução dos serviços de limpeza pública e conservação e aquisição de combustíveis para a frota de veículos à disposição do Município de Santana

Art. 1º Fica declarada situação de emergência pública, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, período suficiente para que se conclua os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento dos serviços de limpeza pública e conservação e fornecimento de combustíveis, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de serviços e/ou compras, com dispensa de licitação.

Diante das considerações acima expostas, DECRETA:

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,"

Considerando que a Lei nº 12.608/2012 em seu art. 8º, inciso VI expõe que "compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública,"

Considerando que, a atual gestão tomou posse no dia 01/01/2017 e, não dispôs, até o momento, de tempo hábil para que se sigam todas as etapas e ritos normais de um processo licitatório para contratação de empresa para manutenção e limpeza pública e empresa para fornecimento de combustível;

Considerando-se a necessidade urgente de contratação do serviço de limpeza pública e de fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos a serviços da administração pública, até que o Município deflagre e execute processo licitatório de acordo com as normas e legislações pertinentes atuais;

Considerando que toda população, indistintamente, se beneficia com a adequada prestação de serviço público na área de limpeza urbana e rural;

Considerando que a limpeza pública e a prestação de serviços públicos é dever do poder público e as ações ou omissões podem determinar o agravamento da crise nos diversos serviços que devem ser prestados à população local;





ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

do São Francisco/SE, para qual deverão ser contratadas empresas especializadas no ramo de acordo com os parâmetros legais.

Parágrafo único. O Município de Santana do São Francisco/SE poderá, entendendo necessário, rescindir previamente a vigência do contrato que se vinculará a este Decreto, caso haja a conclusão do procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza pública e conservação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.

Gilson Guimarães Barrozo Junior

Prefeito.